

30  
anos



Comissão Permanente de Licitação

## DECISÃO/JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição, suporte e atualização de solução de segurança da informação para a gestão de acessos privilegiados, armazenamento de credenciais, que possibilite o isolamento, gravação e o monitoramento de sessões de ativos de TIC da Funasa por um período de até 36 meses, incluindo serviço de instalação e repasse de conhecimento.

**Recorrente:** ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 21.547.011/0001-66

**Recorrida:** MT4 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 04.626.836/0001 57

**Processo:** 25100.000334/2020-38

1.

### INTODUÇÃO

A licitante ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 21.547.011/0001-66, denominada RECORRENTE, impetrou tempestivamente Recurso Administrativo contra a Habilitação da licitante MT4 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 04.626.836/0001 57, denominada RECORRIDA, que por sua vez manifestou-se, em sede de Contrarrazões, de forma igualmente tempestiva.

## 2.

### DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Assim, o Recurso e as Contrarrazões apresentados cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

## 3.

### DO RECURSO

As razões apresentadas pela RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida.

A RECORRENTE apresentou Recurso contra a Habilitação da RECORRIDA, alegando que a mesma não comprovou/atendeu aos requerimentos mínimos para atender o exigido no Edital, conforme segue:

01. Não possui protocolo HTTPS compatível (**Item 5.9**)
02. Não há provas de que a chave não é mantida ou armazenada pelo respectivo fabricante; (**Item 6.10**)
03. Não há comprovação de visualização em mapa de rede gráfico; (**Item 6.13**)
04. Não há comprovação da possibilidade de permitir a aprovação perante um agendamento de ações administrativas; (**Item 8.1.5**)
05. Não possibilita o monitoramento e a criação de evidência em vídeo de certas execuções de arquivo e de execuções sob certas condições definidas em política; (**Item 9.12**)
06. Não possibilita liberação emergencial de execução de comandos e elevação de privilégios sem desativar a solução; (**Item 9.14**)
07. Não suportar guarda de política de hosts que não façam parte do Active Directory; (**Item 9.19**)
08. Não possibilita implementação de controle de nível de privilégio; (**Item 9.24**)

09. Não realiza controle de interceptação de comando antes de sua execução; (**Item 10.7**)
10. Não impede a técnica shellescape (**Item 10.11**)
11. Não possui controle de restrição ou controle de shell; (**Item 10.14**)
12. Não demonstra a efetiva hardenização ou blindagem; (**Item 14.2**)
13. Não possui gerenciamento e monitoramento de sessões; (**Item 15.3**)
14. Não exportaria relatórios em todos os formatos solicitados. (**Item 20.2**)

## 4.

## DAS CONTRARRAZÕES

A RECORRIDA, por sua vez, apresentou Contrarrazões, que podem ser visualizadas na íntegra no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

**Em relação ao item 5.9 "A comprovação de tais itens pode ser verificada nos seguintes documentos:**

- a) *Operações Automatizadas - Introdução* (pag. 8);
- b) *Operações Automatizadas - Sintaxes de plugins executores* (pag. 53);
- c) *Comprovação Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-1.*"

**Item 6.10 "A comprovação do referido item pode ser verificada no documento Chave Mestra - Introdução (pag. 3)."**

**Item 6.13 "A comprovação do item pode ser verificada na seguinte documentação:**

- a) *Especificação Técnica - Módulo Discovery* (pag. 14);
- b) *Especificação Técnica - Módulo de troca de senhas* (pag. 12);
- c) *Scan & Discovery - Scan de objetos* (pag. 37)."'

**Item 8.1.5 "A comprovação desse item resta plenamente demonstrada no documento Informações Privilegiadas - Acesso através de aprovação (pag. 33)."**

**Item 9.12 "Comprovação:**

- a) *senhasegura.go PEDM Windows - 6.9 Controle de diretórios e arquivos* (pag 58)
- b) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-2*
- c) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-3*"

**Item 9.14 "A existência da referida funcionalidade é facilmente comprovada por meio dos seguintes documentos:**

- a) *senhasegura.go - O modo offline* (pag. 47)
- b) *senhasegura.go - Realizando uma elevação de privilégio* (pag. 24)

c) *senhasegura.go - Acesso JIT (pag. 61)"*

**Item 9.19** "A comprovação de atendimento ao item é verificada no documento *senhasegura.go - Arquiteturas suportadas (pag. 10)"*

**Item 9.24** "A comprovação pode ser obtida em *senhasegura.go - Regras denylist e allowlist (pag. 45)"*

**Item 10.7** "A comprovação pode ser verificada em:

- a) *senhasegura.go Linux - Politicas de interação com o kernel (pag. 16)*
- b) *Comprovação Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4*
- c) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5"*

**Item 10.11** "Comprovação:

- a) *senhasegura.go Linux - Politicas de interação com o kernel (pag. 16)*
- b) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4*
- c) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5"*

**Item 10.14** "Comprovação:

- a) *senhasegura.go Linux - Politicas de interação com o kernel (pag. 16)*
- b) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4*
- c) *Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5"*

**Item 14.2** "Comprovação:

- a) *Especificação Técnica - Criptografia (pag. 24)*
- b) *Especificação Técnica – Módulos do sistema, arquitetura (pag. 4, 5 e 6)*
- c) *Carta Fabricante \_Funasa Pregao 11-2021"*

**Item 15.3** "a comprovação da funcionalidade pode ser verificada em:

- a) *senhasegura Proxy - A sessão Web HTTP (pag. 57)*
- b) *senhasegura Proxy – Logs e Vídeos das Sessões (pag. 73 e 74)"*

**Item 20.2** "A comprovação está na Interface Gráfica do Usuário - Tela típica de relatório (pag. 20 e 21)"

Em que pese ter rebatido todos os pontos da REQUERENTE a RECORRIDA alegou em suas Contrarrazões que, dos cinco pressupostos para aceitação da Intenção de Recurso (sumcumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a REQUERENTE não declinou a MOTIVAÇÃO do seu Recurso, uma vez que limitou-se a afirmar que "*Registraramos intenção de recurso, os motivos serão apresentados em nossa peça recursal*". Por essa razão a RECORRIDA ressaltou que o Pregoeiro não deveria ter aceitado a Intenção de Recurso da REQUERENTE.

## 5. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, a Área Técnica, através do Despacho 131/2021 COINT/CGMTI (SEI 3230925), enumerou as alegações da RECORRENTE, bem como da RECORRIDA, na forma constante dos itens 3 e 4 desta peça e resumidamente concluiu sua análise da seguinte forma:

“Ao analisar, tecnicamente, cada item do Recurso Administrativo e Contrarrazão apresentados, assim como todos os documentos citados no tópico anterior, ACATO a Contrarrazão apresentada pela empresa MT4 TECNOLOGIA LTDA para rebater ao exposto pelo Recurso Administrativo da recorrente.

Cumpre destacar que, por meio do nº 115/2021 COINT (3198624), foi realizada a análise técnica de toda a documentação de habilitação da empresa MT4 TECNOLOGIA LTDA, ficando alguns itens em ressalva e pendentes de comprovação prática, que ocorrerá por meio do Termo de Recebimento Definitivo, pelo qual será validado o recebimento e execução dos serviços que compõem a solução, **podendo a CONTRATANTE proceder com a não aceitação do objeto, em caso de execução em desacordo com os critérios de aceitação definidos no Termo de Referência da contratação.**”

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Conforme manifestação da Área Técnica, transcrita no item anterior, verifica-se que a mesma, para contrapor as alegações da RECORRENTE, acatou as alegações (Contrarrazões) da RECORRIDA, ressaltando, ainda, que foi realizada a análise técnica de toda a documentação de habilitação da RECORRIDA.

Dessa forma, entendo que o **Recurso interposto não deve prosperar.**

Em tempo, importante esclarecer um ponto observado pela RECORRIDA, em suas Contrarrazões, no tocante a aceitação da Intenção de Recurso por parte do Pregoeiro. Conforme entendimento da RECORRIDA o Pregoeiro deveria ter rejeitado a Intenção de Recurso da RECORRENTE, uma vez que, segunda ela, faltou um dos pressupostos para aceitação, ou seja, a motivação do pedido.

Quanto a este ponto, sem adentrar no mérito desta questão, entendo que havendo dúvida, por parte do Pregoeiro, quanto ao cabimento da motivação apresentada pelo licitante, o mesmo deve aceitar aquela Intenção de Recurso, por uma questão de prudência, para, no julgamento de mérito, poder analisar o tema com o devido cuidado, garantido, assim, o direito de defesa da concorrente.

## 7. DA DECISÃO

Isto posto, e consubstanciado na análise da Área Técnica, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 21.547.011/0001-66**, no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021, para que no mérito lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo, assim, a decisão de habilitação da empresa licitante **MT4 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.626.836/0001-57**, conforme consta da Ata de Realização do Pregão (SEI 3239727).

Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

**Raimundo Rodrigues de Castro Júnior**  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Rodrigues de Castro Junior, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3239732** e o código CRC **44B6D773**.